



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 42/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 37/2026, DA VEREADORA LENILDA MARIA DOS SANTOS BELO, DATADO DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Saúde Preventiva "Vida Saudável" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Floresta-PE, o Programa Municipal de Saúde Preventiva "Vida Saudável", com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças e incentivar o atendimento integral à população.

Art. 2º O Programa poderá reger-se pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade do acesso às ações de saúde;
- II - Equidade, com atenção prioritária a grupos vulneráveis;
- III - Integralidade do cuidado, combinando promoção, prevenção e diagnóstico;
- IV - Participação da comunidade e parceria com outros setores;
- V - Conformidade com protocolos do SUS e da OMS.

Art. 3º São objetivos do Programa "Vida Saudável":

- I - Incentivar a redução da incidência de doenças crônicas e transtornos de saúde mental;
- II - Ampliar o acesso a consultas e exames preventivos;
- III - Promover hábitos de vida saudáveis;
- IV - Estimular o rastreamento e diagnóstico precoce de doenças;
- V - Fortalecer a atenção à saúde de crianças e adolescentes;
- VI - Promover campanhas de educação e conscientização em saúde.

Art. 4º O Programa "Vida Saudável" atenderá toda a população do município de Floresta-PE, com prioridade para crianças, adolescentes, famílias em situação de vulnerabilidade social, idosos e pessoas com deficiência, assegurando acesso equitativo às ações de saúde preventiva.

Art. 5º As ações do Programa poderão contemplar a saúde preventiva geral, saúde escolar, saúde oral, saúde mental e a educação e promoção da saúde.



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

Art. 6º A coordenação e execução do Programa, caso instituído, ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com apoio de outras secretarias e entidades parceiras.

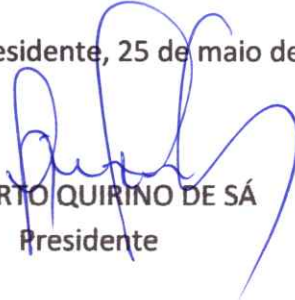
Art. 7º Para a execução das ações, poderão ser utilizados:

- I - Profissionais da rede municipal de saúde;
- II - Parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;
- III - Recursos orçamentários próprios, convênios e doações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se julgar conveniente, definindo critérios e procedimentos para a implementação do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 25 de maio de 2026.


GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente